



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO 5118/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 613/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 07/10/2019 das 18:00 as 22:00

Decisão: 5118/2019

Referência: 4473343/2019 - Auto: 24164346/2019

Interessado: CANDIDA MARIA DE ARAUJO FERNANDES

EMENTA: Mantém com redução da multa Manutenção com pagamento da multa mínima da autuação de Exercício Ilegal por Pessoa Física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Edgard César Burlamaqui De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Candida Maria De Araujo Fernandes, Considerando que o auto de infração foi lavrado em 08/01/2019 e cuja ciência ocorreu na data de 31/01/2019 mediante AR, sendo protocolizada defesa, no qual alega que a obra não é da pessoa de CANDIDA MARIA DE ARAUJO FERNANDES e anexa relações de imóveis através de documento da prefeitura de Mossoró; Diante do contraditório, foi encaminhado para diligência para verificar através da fiscalização e foi relatado que "A autuada a Senhora Candida Maria de Araújo Fernandes é esposa do Senhor Francisco Fernandes Filho (proprietário que consta na ART apresentada). Informação confirmada pelo Senhor Bismark (funcionário do Lojão da Lataria, empresa de onde consta a autuada como sócia). Em consulta ao sistema da Junta Comercial do RN foi identificado que a Senhora Candida Maria de Araújo Fernandes e o Senhor Francisco Fernandes Filho são casado e residem no mesmo endereço." Considerando que foi apresentado a ART nº RN20190249203, registrada em 18/02/2019 pelo Engenheiro Civil DIOGO MEDEIROS JALES, CREA-RN nº 2116061245, que trata da responsabilidade pela execução e projetos da obra mencionada acima. Portanto, a ART foi registrada em momento posterior a lavratura do auto; Portanto, com a eliminação do Fato Gerador após a sua lavratura do auto de infração, contemplando as atividades técnicas exigidas pela Fiscalização no processo, ocorrerá a redução da multa, pois em casos semelhantes o CONFEA tem aprovado o pagamento de penalidade mínima, porém, a multa não será dispensada, sendo a aplicação em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei; Considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está prevista no art. 71, alínea "d"., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24164346/2019 do(a) interessado(a) Candida Maria De Araujo Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Alessandro Ricard Costa De Araujo Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Henrique Alfredo De Macedo Coelho, Joao Luciano Dantas De Faria, Jorian Alves De Moraes, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Lucildo Hildegardes Camara, Reginaldo Clemente, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Vital Duarte Nóbrega. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 07 de outubro de 2019.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAUJO CAMARA
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: cream@crea-rn.org.br